

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaity- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos esse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL
UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL
7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
7880 - 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1333, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, Ibaiti- Paraná, objetivando o repasse de recursos de livre destinação e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Lar São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 78.284.338/0001-00 com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros de livre destinação e oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive repassar o saldo já existente em conta para ser aplicado conforme planos de trabalho apresentado pelo Lar São Vicente de Paulo sob o protocolo de nº 4774 de 27/04/2026, para atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de proteção e acolhimento.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Lar São Vicente de Paulo, no período de 12 meses, é de R\$ 109.261,20 (Cento e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), dividido em doze parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos desse de livre destinação, além dos recursos oriundos do coo-financiamento do FNAS/SUAS cujo repasse também será feito em 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.105,10 (Hum mil, cento e cinco reais e dez centavos) que somam a quantia de R\$ 13.261,20 (Treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social repassados pelo Município à Entidade Conveniada do terceiro setor, deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e execução dos serviços sócio assistenciais



pactuados, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as exigências de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e, ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7750 - 0 – RECURSO LIVRE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MULHER, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL

UNIDADE: 001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2085 – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA E ADOLESCENTE – SUBVENÇÃO SOCIAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES



3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

7870 - 938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

7880 – 939 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 8º As demais disposições relativas à execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria serão estabelecidas no

Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições desta Lei, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, dos Decretos Municipais nº 1.721/2017 e nº 1.722/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal